



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000306

Nome: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 229/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS

0.1 Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (49395281), sobre os termos do Edital retificado e Anexos do Processo Licitatório referência, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, tendo como objeto a **prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio com fornecimento de peças**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

0.2 Pois bem, as minutas de edital e anexos foram aprovadas por meio do Parecer n. 168/2023 (48140574), de autoria do ora signatário e aprovado pelo Gerente Jurídico Estênio Primo. Todavia, considerando a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região (CRT 01) referente ao objeto em questão, a área demandante alterou as minutas de edital e anexos.

0.3 A CPL, então, encaminhou novamente o processo a esta Gerência para análise e parecer jurídico.

0.4 **É o relatório. Passemos à análise.**

0.5 Conforme já informado, foram realizadas retificações pontuais no Termo de Referência que não desnaturam a essência dos termos do Edital e do contrato a ser firmado, já analisados anteriormente por este departamento jurídico, e que estão de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus (RILC – METROBUS) para a contratação do objeto em questão.

0.6 Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

0.7 Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.

0.8 Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

0.9 Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

0.10 Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.11 **É o Parecer, S.M.J.**

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 10 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 10/07/2023, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49569334** e o código CRC **BEE30048**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610
- (62)3230-7502.



Referência: Processo nº 202300053000306



SEI 49569334